PREFEITURA RIO CRESPO

LEI Nº 1.295, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

"INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO PARA OS CARGOS DE COORDENADOR DE DIVISÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMAS SOCIAIS E DE COORDENADOR DE ENTREVISTAS DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMAS SOCIAIS, VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Difícil Acesso, destinada aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social que ocupem os cargos de Coordenador de Divisão do Cadastro Único e Programas Sociais e de Coordenador de Entrevistas do Cadastro Único e Programas Sociais, para a execução das ações vinculadas ao Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social (PROCAD-SUAS), aprovado pela Resolução CNAS/MDS nº 130, de 27 de novembro de 2023.

Art. 2º A Gratificação de Difícil Acesso será no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), a ser concedida nos períodos em que o servidor estiver exercendo suas funções em locais de difícil acesso, com o objetivo de realizar buscas ativas e atendimentos às famílias a serem incluídas ou atualizadas no Cadastro Único.

Art. 3º A concessão da gratificação de que trata o artigo anterior fica vinculada ao cumprimento do seguinte critério:

I – Realizar buscas ativas e atendimentos às famílias a serem incluídas ou atualizadas no Cadastro Único, em territórios localizados em áreas de difícil acesso, como zonas rurais, comunidades tradicionais, assentamentos e outros locais remotos do Município.

Parágrafo único. A gratificação será devida a partir da vigência desta Lei, mediante comprovação do cumprimento do critério estabelecido, conforme relatório emitido pela chefia imediata do servidor.

Art. 4º Não fará jus à gratificação de que trata esta Lei o servidor que:

I – Descumprir qualquer critério estabelecido nesta Lei;

II – Estiver, durante o período de referência, em gozo de férias, licença-maternidade, apresentação de atestados médicos, bem como em qualquer outra hipótese de afastamento legalmente concedido que impeça o desempenho das atividades que justificam o pagamento da gratificação.

Art. 5º Em nenhuma hipótese a gratificação instituída por esta Lei será incorporada à remuneração ou aos vencimentos dos servidores que desempenharem as atividades de que trata esta norma, nem servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 6º O pagamento da gratificação prevista nesta Lei dependerá da apresentação de relatórios que atestem a execução dos serviços previstos, devidamente assinados pela chefia imediata do servidor beneficiário.

Art. 7º A formalização dos servidores que exercem as atividades previstas nesta Lei será realizada por meio de Portaria do Prefeito Municipal, expedida após indicação da Secretaria Municipal de Assistência Social, e deverá ser encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos para registro e controle funcional.

Parágrafo único. A Portaria referida no caput deverá conter, no mínimo:

I – o nome do servidor;

II – a natureza do vínculo com a Administração Pública; e

III – o cargo ocupado durante a execução das ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social (PROCAD-SUAS).

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, vinculados ao PROCAD-SUAS, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo - RO, 03 de dezembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO

PUBLICADO
EM 03 / 12 / 2025